



**mutualidades  
portuguesas**

*mais de 2,5 milhões de beneficiários*



**Proposta do Conselho de Administração de  
Alteração ao Regulamento de Funcionamento da  
Assembleia Geral da UMP**

## ESTIMADAS ASSOCIADAS,

Na sequência da Proposta do Conselho de Administração para a Alteração Global dos Estatutos da União das Mutualidades Portuguesas e condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral, torna-se necessário ajustar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP ao novo texto Estatutário.

Em face do exposto, o Conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas tem a honra de submeter à apreciação, discussão e votação das Ex.mas Associadas a seguinte Proposta de Alteração ao Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP:

### CAPÍTULO I

#### Âmbito

##### Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

1. Nos termos previstos nos Estatutos da União das Mutualidades Portuguesas, o presente Regulamento determina as regras de funcionamento da Assembleia Geral da União das Mutualidades Portuguesas.
2. No presente documento, a União das Mutualidades Portuguesas é, igualmente, designada por União ou UMP e o presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP, é igualmente, designado por RFAG.
3. Em caso de conflito, prevalecem sobre qualquer disposição do RFAG, as normas legais aplicáveis e as disposições constantes nos Estatutos.
4. O Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP e suas alterações, são apreciadas e votadas em Assembleia Geral e só passam a vigorar se aprovadas por 2/3 dos Associados efetivos presentes ou representados na respetiva sessão.



## CAPÍTULO II

### Composição e Competências

#### Artigo 2.º (Composição)

1. As Assembleias Gerais são realizadas de forma presencial sendo, contudo, permitido o recurso em simultâneo a meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, isto é, que tenham sido admitidos há mais de doze meses, tenham as quotizações pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos.
3. Os Associados participantes, desde que tenham as suas quotizações pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. Os Associados beneméritos e honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
5. Os Associados efetivos e participantes que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos apenas podem assistir às Assembleias Gerais.

#### Artigo 3.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos da UMP e, ainda, sobre todas as demais não compreendidas na competência expressa dos restantes Órgãos Associativos.

#### Artigo 4.º (Dossier Permanente)

Com vista a instruir um dossier permanente de apoio às Assembleias Gerais, os Associados devem enviar à UMP:

- a) Cópia simples do Auto de Posse dos Órgãos Associativos em exercício;
- b) Cópia simples dos Estatutos em vigor.



Artigo 5.º  
(Representação)

1. Os Associados participam na Assembleia Geral da UMP, em princípio, através de representante pessoa singular que seja titular efetivo da respetiva Direção/Conselho de Administração, devendo este ser portador de carta-mandato para esse efeito, salvo se a UMP possua no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia dos documentos referidos no artigo anterior, bastando a esse representante identificar-se através de documento idóneo, para nela poder participar e, se permitido, votar.
2. Os Associados podem, igualmente, participar na Assembleia Geral através de qualquer outra pessoa singular desde que a mesma apresente, no dia da Assembleia Geral, carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os Associados efetivos podem, nos termos previstos nos Estatutos, fazerem-se representar por outros Associados efetivos, devendo o Associado Mandatário ser portador de carta-mandato do Associado mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue no dia da Assembleia Geral.
4. As cartas-mandato referidas nos números anteriores devem, cumulativamente:
  - a) Identificar o Associado mandante e a pessoa singular sua representante ou o Associado mandatário;
  - b) Indicar se se destinam a uma Assembleia Geral em concreto ou às Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, que venham a realizar-se dentro de um período temporal determinado;
  - c) A extensão dos poderes de representação que são conferidos pelo Associado mandante ao seu representante pessoa singular ou ao Associado mandatário;
  - d) Ser assinadas por quem estatutariamente obriga a Associação e com as assinaturas reconhecidas nos termos da lei, na qualidade e com poderes para esse ato, salvo se a UMP possua no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia dos documentos referidos no anterior artigo 4.º deste RFAG, caso em que o reconhecimento das assinaturas não será necessário.
5. Na mesma sessão da Assembleia Geral, nenhum Associado efetivo pode, para além de si próprio, representar mais que um Associado efetivo e nenhuma pessoa singular pode ser representante de mais do que dois Associados.



6. É permitida a inscrição de qualquer Associado para assistir, participar e, se permitido, votar na Assembleia Geral até ao encerramento da sessão, seja em primeira sessão ou em qualquer um dos seus prolongamentos.
7. No caso em que Assembleia funcione em mais de uma sessão, a inscrição/acreditação dos Associados far-se-á apenas uma vez e em qualquer uma das sessões podendo, todavia, os Associados alterar os seus representantes.

## CAPÍTULO III

### Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 6.º (Funções)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 7.º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa este é substituído pelo Primeiro Secretário e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, são estes substituídos por Associados efetivos presentes na sessão, mediante proposta do Presidente da Mesa em exercício e aprovação da Assembleia.
4. Verificando-se a ausência simultânea de todos os membros da Mesa, são eleitos pelos Associados efetivos presentes na sessão os Membros da mesa *ad-hoc*, com composição igual à da efetiva e que funcionará apenas durante a sessão.

#### Artigo 8.º (Competências da Mesa)

1. As competências do Presidente da Mesa são as previstas na lei e nos Estatutos da UMP e ainda:



- a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
  - b) Conceder a palavra aos Associados que a requeiram ou negar-lha, nos termos deste Regulamento;
  - c) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto, quando necessário, e expulsar da sala os que perturbem o funcionamento da Assembleia, depois de avisados;
  - d) Classificar os documentos enviados para a mesa, submetendo à deliberação da Assembleia quando tenha dúvidas na classificação;
  - e) Esclarecer e consultar a Assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação, quando o entenda conveniente;
  - f) Proceder às votações, proclamando o resultado;
  - g) Propor à Assembleia Geral uma interpretação ou forma de suprir lacunas ou omissões nos Estatutos e Regulamentos da UMP, cumprindo e fazendo cumprir aquela que for a decisão da Assembleia, sem prejuízo do disposto nos Estatutos;
  - h) Dar conhecimento à Assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro ato;
  - i) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
  - j) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a Assembleia;
  - l) Verificar se qualquer Associado presente está impedido de participar na Assembleia e, em caso de dúvida, colocar à Assembleia a decisão final.
2. As competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral são as que se encontram estabelecidas na lei e nos Estatutos da UMP.
  3. Compete à Mesa da Assembleia a elaboração e aprovação das Atas das sessões da Assembleia Geral.



## CAPÍTULO IV

### Direitos e Deveres

#### Artigo 9.º (Direito dos Associados)

1. Nas sessões da Assembleia Geral, os Associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podem:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, usando da palavra e exercem o respetivo direito de voto;
  - b) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
  - c) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regulamento.
2. Os membros da Mesa não estão inibidos do exercício de nenhum direito conferido aos Associados efetivos presentes na sessão, salvo o direito de votar, a não ser que representem um Associado efetivo.
3. Sempre que um dos membros da Mesa pretenda intervir nos debates deverá dirigir-se para o lugar reservado às intervenções, se este tiver sido estipulado.
4. Os Associados participantes, desde que tenham sido admitidos há mais de um ano, tenham as respetivas quotas pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos, podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.
5. Os Associados Honorários e Beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.
6. Os Associados que não tenham sido admitidos há mais de um ano ou que não tenham as suas quotas pagas e em dia, podem assistir à sessão sem usar da palavra e sem direito de voto.
7. Os Associados que estejam suspensos nos termos dos Estatutos não podem assistir, participar nem votar nas sessões da Assembleia Geral.



Artigo 10.º  
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Comparecer nas sessões e nelas permanecer, através dos seus representantes, até que sejam terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- c) Tomar parte nas votações, caso permitido;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Respeitar os Estatutos, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Funcionamento da Assembleia

Artigo 11.º  
(Ordem de Trabalhos e Convocatória)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, respeitando a natureza da assembleia e do requerido pelos Órgãos Associativos ou pelos Associados, nos termos dos Estatutos em vigor.
2. Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, exceto se todos os Associados efetivos comparecerem à sessão e todos concordarem com a alteração.
3. A convocação da Assembleia Geral será efetuada de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 12.º  
(Realização Assembleia Geral por meios Telemáticos)

Sempre que a Assembleia Geral se realizar, igualmente, com recurso a meios telemáticos, compete à Mesa da Assembleia Geral garantir todas as condições necessárias e legalmente exigíveis para a sua realização.





Artigo 13.º  
(Lista de presenças)

1. A verificação da presença dos Associados e dos seus representantes na Assembleia é feita mediante inscrição na folha de presenças.
2. Quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido dos Associados efetivos, deve elaborar-se uma lista de presenças dos requerentes e proceder-se à chamada dos mesmos logo que for aberta a sessão.
3. No caso do número anterior, não estando presentes três quartos dos Associados efetivos requerentes, o Presidente da Mesa encerrará de imediato a sessão.

Artigo 14.º  
(Metodologia dos Trabalhos)

1. Os trabalhos da Assembleia realizar-se-ão, salvo deliberação em contrário pela Assembleia, pela seguinte ordem:
  - a) Comunicação de informações prévias;
  - b) Apreciação da correspondência e documentos enviados à Mesa;
  - c) Período sobre a matéria da ordem de trabalhos;
  - d) Encerramento da sessão.
2. No Período da Ordem dos Trabalhos a Assembleia deve funcionar nos seguintes termos:
  - a) Leitura do aviso convocatório;
  - b) Inscrição de requerentes oradores e intervenientes, sempre que pretendam intervir na sequência da apresentação dos pontos agendados;
  - c) Apresentação de propostas;
  - d) Votação da admissão da(s) proposta(s) apresentada(s);
  - e) Votação da(s) proposta(s).

Artigo 15.º  
(Uso da palavra)

1. Os Associados, através dos seus representantes, podem usar da palavra para:
  - a) Participar nos trabalhos;



- b) Interpelar a Mesa;
  - c) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
  - d) Invocar o presente Regulamento ou os Estatutos;
  - e) Apresentar requerimentos;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Interpor recursos;
  - h) Fazer protestos e contraprotostos;
  - i) Produzir declarações de voto.
2. O representante do Associado para poder usar a palavra deve inscrever-se previamente e aguardar que a mesma lhe seja concedida.
  3. A palavra é concedida de acordo com a ordem de inscrição, mas os membros dos Órgãos Associativos, falando em nome destes, ou os de qualquer comissão eleita, cujo trabalho esteja a ser apreciado, podem intervir com prejuízo dos oradores previamente inscritos.
  4. No decurso de qualquer debate, e com preterição dos oradores inscritos, pode ser pedida a palavra para assuntos urgentes, invocação da lei, dos estatutos ou dos regulamentos, explicações, questões prévias, protestos, apresentação de requerimentos e concessão de autorização para a retirada de propostas ou moção admitida.

Artigo 16.º  
(Objetivos das intervenções)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. No uso da palavra o orador deve cingir-se ao assunto para que a mesma lhe foi concedida, devendo a intervenção ser sucinta e correta, sendo, no entanto, autorizado o recurso à leitura breve de documentação auxiliar, diretamente relacionada com a matéria em discussão.
3. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou em caso de incumprimento do número anterior, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.
4. Em caso de reincidência ou desrespeito pelas orientações expressas, poderá ser retirada a palavra ou decidida a expulsão da sala.



Artigo 17.º  
(Tempo das Intervenções)

1. Atendendo à natureza e complexidade dos assuntos a tratar e do número de oradores inscritos, o Presidente da Mesa Assembleia Geral poderá, previamente e em cada ponto da ordem de trabalhos, determinar o tempo máximo que cada orador dispõe para cada intervenção.
2. As limitações de tempo constantes no número anterior apenas são válidas para a sessão da Assembleia Geral em curso e para cada ponto da ordem de trabalhos em concreto.

Artigo 18.º  
(Requerimentos)

1. O requerimento pode ser verbal, ou formulado por escrito e não carece de fundamentação, com exceção do que se destina a requerer ao Presidente da Mesa que chame à ordem algum orador.
2. O requerimento pode versar sobre diversos assuntos, designadamente:
  - a) Sobre a matéria em discussão;
  - b) Para dar prioridade na votação, quando se pretende que um dos documentos apresentados seja votado antes dos outros;
  - c) Sobre o modo de votar;
  - d) Para requerer contraprova nas votações públicas;
  - e) Para interrogar, ou consultar, a Assembleia;
  - f) Para a declaração, ou justificação, de voto;
  - g) Para requerer que o assunto seja dado por discutido;
  - h) Para que o orador seja convidado a concluir a sua intervenção;
  - i) Para leitura, ou dispensa de leitura, de quaisquer documentos;
  - j) Para pedir a suspensão, ou a interrupção, dos trabalhos;
  - l) Para solicitar o fornecimento de quaisquer elementos necessários à discussão;
  - m) Para retirar da discussão a proposta, ou a moção, apresentada.
3. No período da ordem de trabalhos, a apresentação de um requerimento tem preferência sobre qualquer outro orador inscrito, e sobre ele não recai discussão, passando-se logo para a votação, nos casos em que deva ser votado.
4. O requerimento é votado, quando o deva ser, pela ordem de apresentação na Mesa.



Artigo 19.º  
(Moção)

1. A moção é um documento que se destina a estabelecer princípios, conceitos de orientação, e de doutrina.
2. A moção pode ter por objetivo:
  - a) Impedir a discussão, quer pela inutilização, ou afastamento da discussão, quer pela afirmação de orientação, de doutrina, que tornam impossível ou inútil essa discussão;
  - b) Afastar as questões prejudiciais, que possam impedir a discussão;
  - c) Afirmer princípios doutrinários, e de orientação, expressos em nome da Assembleia que os proclama sem os discutir, exprimindo-se, assim, a vontade coletiva;
  - d) Promover resoluções da ordem de trabalhos, pela expressão de uma doutrina, ou orientação, proclamadas em nome da Assembleia, que assim resolve a matéria que iria discutir.
3. A moção deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, ficando anexa à ata, da qual fará parte integrante.
4. A apresentação da moção tem preferência em relação aos demais oradores inscritos.
5. A moção pode ser rejeitada ou admitida por maioria simples, caso em que será de imediato discutida e votada, salvo se versar a resolução de assunto da ordem de trabalhos a qual será discutida juntamente com os restantes documentos sobre a matéria.
6. A moção deve ser votada com prioridade sobre os demais documentos.
7. Sendo apresentadas várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem inversa de apresentação, assim, sendo aprovada a última das moções apresentadas fica prejudicada a votação das demais, e assim sucessivamente.
8. Depois de encerrada a discussão sobre a matéria, não se pode apresentar, ou receber na Mesa, moção alguma sobre o assunto respeitante a essa matéria.
9. Não pode ser apresentada, ou recebida na Mesa moção contrariando doutrina já aprovada na sessão.
10. O apresentante da moção pode retirá-la antes de ser aprovada a sua admissão, depois de admitida só com o consentimento da Assembleia.



Artigo 20.º  
(Proposta)

1. As propostas, de acordo com os seus fins, classificam-se em:
  - a) Proposta-projeto: aquela que estabelece e propõe, inicialmente, matéria para discussão;
  - b) Proposta de alteração: a que se destina a alterar, por qualquer forma, a proposta-projeto.
2. A proposta-projeto deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, ficando anexa à ata da qual fará parte integrante.
3. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito e não carece de fundamentação.
4. A proposta é rejeitada ou admitida por maioria simples, sem discussão prévia.
5. Admitida a proposta será a mesma discutida e votada para aprovação, ou rejeição, na generalidade.
6. Aprovada a proposta na generalidade será a mesma discutida e votada para aprovação, ou rejeição, na especialidade.
7. Na votação das propostas observar-se-á a seguinte ordem:
  - a) Propostas de alteração, segundo a ordem da sua apresentação na Mesa;
  - b) Proposta-projeto inicial, na parte não prejudicada pelas votações anteriores.
8. Depois de encerrada a discussão sobre a matéria, não se pode apresentar, ou receber na Mesa, proposta alguma sobre o assunto respeitante a essa matéria.
9. Não pode ser apresentada, ou recebida na Mesa proposta contrariando doutrina já aprovada na sessão.
10. O apresentante da moção pode retirá-la antes de ser aprovada a sua admissão, depois de admitida só com o consentimento da Assembleia.

Artigo 21.º  
(Interpelações)

1. As notas de interpelação devem enunciar de modo claro o seu objeto e são entregues ao Presidente da Mesa, que consultará o órgão associativo interpelado sobre se está habilitado a responder.



2. Se o interpelado estiver habilitado a responder passa-se à apreciação da matéria da interpelação, senão será o assunto incluído na ordem de trabalhos da Assembleia seguinte.
3. As interpelações quando devam prosseguir na sessão em que foram apresentadas, não prejudicam a ordem dos trabalhos, devendo processar-se no período de antes da mesma, ser interrompidas ao entrar-se no período da ordem de trabalhos e continuar depois de esgotada esta.
4. As interpelações podem terminar pela apresentação e votação de proposta ou moção, que exprima a opinião da Assembleia sobre o assunto da interpelação.

Artigo 22.º  
(Recurso para o plenário)

Qualquer membro da Assembleia Geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia Geral e na mesma sessão.

Artigo 23.º  
(Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida.
2. Os membros da Assembleia Geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida.

Artigo 24.º  
(Protestos e contraprotestos)

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como as declarações de voto, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suscitar ao Associado se lhe foi dado o esclarecimento que pretendia.

Artigo 25.º  
(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.



Artigo 26.º  
(Discussão)

1. A discussão acaba:
  - a) Por se terem pronunciado todos os inscritos;
  - b) Por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida com prejuízo dos oradores inscritos
2. O requerimento referido na alínea b) do número anterior não pode ser feito logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos associativos ou da comissão cujo trabalho se discuta, ou Associado incumbido de qualquer missão.
3. Pode o Presidente da Mesa abrir a discussão na generalidade antes de se proceder à apreciação na especialidade se a extensão da documentação e da proposta o justificar.
4. A rejeição na generalidade prejudica a apreciação da mesma matéria na especialidade.

Artigo 27.º  
(Duração da Assembleia)

1. A Assembleia pode funcionar em mais de uma sessão, inclusive no mesmo dia.
2. As sessões terão a duração máxima de três horas consecutivas e, quando noturnas, devem terminar até à meia-noite.
3. O prolongamento da sessão pode ocorrer numa de duas circunstâncias:
  - a) Pelo tempo de 30 minutos se for aprovado requerimento nesse sentido;
  - b) Pelo tempo necessário para se concluir uma eleição, quando a mesma esteja a decorrer ao atingir-se o tempo normal para o encerramento da sessão.
4. Quando o termo dos trabalhos não caiba dentro do tempo de funcionamento da Assembleia, o Presidente da Mesa ao chegar à hora em que devem terminar ou decorrido o tempo do prolongamento suspende a sessão e designa, com uma antecedência mínima de quinze dias daquela data, a data, hora e local em que a sessão será retomada.
5. O Presidente da Mesa deverá promover a divulgação da continuação da sessão da Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI

### Votações

#### Artigo 28.º (Votações públicas e secretas)

1. As votações são públicas ou secretas.
2. Consideram-se votações públicas as votações por voz ou por braço no ar, devendo ser utilizado guia de voto.
3. Consideram-se votações secretas as votações por escrutínio secreto.
4. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, adota-se a votação pública para as decisões referentes às matérias constantes da Ordem de Trabalhos e a votação secreta para as eleições dos Órgãos Associativos, assuntos de incidência pessoal de titulares dos Órgãos Associativos e votação sobre o mérito ou demérito das pessoas ou Associados.
5. Nas Assembleias Gerais Eleitorais não é permitido que um Associado efetivo vote em representação de outro Associado efetivo.

#### Artigo 29.º (Voto por correspondência)

1. Nos termos dos Estatutos é admitido o voto por correspondência.
2. Nas Assembleias Gerais que não sejam eleitorais, o Associado efetivo que pretenda votar por correspondência deverá endereçar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral carta devidamente assinada pelos legais representantes, com assinaturas reconhecidas nos termos da Lei, que expresse inequivocamente o sentido de voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.
3. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, a União das Mutualidades Portuguesas, junto com a convocatória da Assembleia, remeterá aos Associados:
  - a) Um impresso de voto;
  - b) Um envelope que, no verso, identifique o Associado e contenha espaços para a assinatura dos seus legais representantes, para nele ser colocado o impresso de voto;
  - c) Um segundo envelope, com franquia paga, dirigida ao Presidente da Mesa e com o endereço do apartado referido no número 5 deste artigo.





4. O Associado que pretenda votar por correspondência em Assembleias Gerais Eleitorais, deverá enviar através de correio, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia, o envelope que contém o impresso de voto devidamente fechado e assinado pelos seus legais representantes com assinaturas reconhecidas nos termos da Lei.
5. Os votos por correspondência serão obrigatoriamente enviados para um apartado postal nos CTT, especificamente criado para a sua receção e só serão levantados no dia útil anterior à realização da Assembleia Geral Eleitoral, à hora de encerramento dos correios onde está localizado o referido apartado.
6. O levantamento dos votos por correspondência será efetuado, conjuntamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e pelo(s) Mandatário(s) da(s) lista(s) candidata(s) ou seu(s) representante(s).
7. No ato do levantamento dos votos por correspondência referidos nos números anteriores, será elaborado um Auto de Receção que será assinado por todos os presentes e que ficará apenso à ata da Assembleia Geral, identificando o número de cartas recebidas, os seus remetentes e a hora e dia de levantamento dos mesmos.

Artigo 30.º  
(votações secretas)

1. Quando se proceda à votação secreta os escrutinadores devem redigir ata sumária, indicando o número de votantes, votos entrados, votos válidos e votos nulos ou brancos.
2. A ata sumária de escrutínio integra a ata da Assembleia.
3. Em caso de necessidade, a Mesa pode designar dois Associados presentes para assumirem as funções de escrutinadores.
4. No caso de as Assembleias Gerais serem realizadas, igualmente, por recurso a meios telemáticos, terão de ser asseguradas todas as condições necessárias para a realização de votação secreta, quando exigido.



Artigo 31.º  
(Uso do direito de voto)

1. Os Associados efetivos presentes na sessão têm o dever de votar os assuntos que lhes são submetidos, sem prejuízo de poderem abster-se.
2. Os Associados, através dos seus representantes, não podem votar por si, ou como representantes de outrem em matérias em que se encontrem em conflito de interesses, conforme previsto no Código das Associações, exceto no que respeita à sua eleição para membro de qualquer Órgão Associativo ou Comissão.

Artigo 32.º  
(Ordem da votação)

1. Sem prejuízo da prioridade que venha a ser requerida ou estabelecida pelo Presidente da Mesa, a votação das matérias faz-se pela seguinte ordem:
  - a) Requerimento;
  - b) Moção;
  - c) Proposta.
2. Quando a proposta ou moção compreender na sua formulação várias partes, artigos ou números, deve proceder-se à votação separadamente, podendo o Presidente da Mesa optar por outro sistema de votação se não houver oposição por parte da Assembleia.

Artigo 33.º  
(Declaração de voto)

Imediatamente a seguir ao resultado de uma votação, qualquer membro da Assembleia Geral pode justificar o seu sentido de voto oralmente, por tempo não superior a três minutos, ou por escrito, entregando-a à Mesa, para efeitos de apensação à ata da reunião.



## CAPÍTULO VII

### Processo Eleitoral

#### Artigo 34.º (Início do processo eleitoral)

O processo eleitoral inicia-se de quatro em quatro anos, no mês de setembro do último ano do mandato dos Órgãos Associativos.

#### Artigo 35º (Processo de Candidatura e Listas)

1. O(s) Processo(s) de Candidatura serão entregue(s) até às 18:00h do último dia útil do mês de setembro do ano em que termina o mandato, na Sede da UMP e é constituído pelos seguintes documentos originais:
  - a) Lista completa de candidatura com a indicação de todos os Órgãos Associativos e respetivos cargos e a correspondente identificação dos Associados efetivos candidatos a cada Órgão e cargo;
  - b) Termo Individual de Aceitação de Candidatura, subscrito por cada associado efetivo candidato, nele indicando o Órgão Associativo e o respetivo cargo a que se candidata, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação;
  - c) Termo de Subscrição de Candidatura, subscrito por, pelo menos, doze Associados efetivos, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação;
  - d) Identificação do Mandatário da lista candidata e indicação dos respetivos contactos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto comunicará, por escrito, ao(s) Mandatário(s) de cada lista candidata a aceitação ou a rejeição de admissibilidade da(s) lista(s) apresentada(s), entregando a cada Mandatário a fundamentação da sua decisão.
3. Verificando-se a rejeição de admissibilidade da(s) lista(s) candidata(s) por erro imputável ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto, deverá o mesmo ser corrigido e admitida(s) a(s) lista(s) a sufrágio eleitoral.
4. Após a admissão de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui-lhe uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.



5. As listas de candidatura aceites devem ser afixadas na sede e publicitadas no sítio da internet da UMP com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 36.º  
(Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e pelos Mandatários de cada uma das listas candidatas.
2. No aviso convocatório deve constar a data e o horário de funcionamento da mesa de voto.

Artigo 37.º  
(Votação)

1. A votação, presencial ou por voto eletrónico, decorrerá durante o período de funcionamento da Mesa de Voto indicado no aviso convocatório e os Associados serão chamados a votar por ordem da lista de presenças.
2. Terminado o período de funcionamento da Mesa de Voto fixado no aviso convocatório, os membros da Mesa de Voto procederão à abertura dos sobrescritos endereçados pelos Associados tendo em vista exercer o seu direito de voto por correspondência.
3. Só serão depositados em urna os votos por correspondência dos Associados que tenham cumprido todas as formalidades constantes no artigo 29.º deste Regulamento, sendo efetuado o seu registo conforme disposto no presente Regulamento.
4. Um Associado efetivo que pretenda votar presencialmente, tendo já sido rececionado o seu voto por correspondência e este cumpra todas as formalidades constantes no artigo 29.º deste Regulamento, só o pode fazer se o seu representante na Assembleia Geral Eleitoral for portador de declaração emitida pelo Associado representado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, expressamente solicitando a destruição de tal voto por correspondência e essa declaração esteja assinada por quem estatutariamente obriga a Associação e reconhecida nos termos da lei.
5. Só podem exercer o direito de voto por meios telemáticos, os Associados efetivos que reúnam todas as condições para esse efeito e não tenham optado pelo voto por correspondência, conforme previsto no artigo 29.º deste Regulamento.



Artigo 38.º  
(Apuramento dos resultados)

1. O escrutínio e o apuramento de resultados são efetuados pela Mesa de Voto.
2. Para efeitos de apuramento de resultados, considera-se a seguinte qualificação do voto:
  - a) válido – quando na quadrícula, especificamente desenhada, se encontra inserido o sinal (+) ou (x);
  - b) branco – quando não existe qualquer sinal ou manifestação de vontade;
  - c) nulos – quando se encontra riscado/inutilizado ou contenha qualquer palavra, nomes ou frases, ou quando haja terna sido assinalado o voto em mais do que uma lista candidata.

Artigo 39.º  
(Ata de escrutínio)

Imediatamente após o apuramento de resultados, será lavrada a respetiva Ata de Escrutínio, que deverá ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto, e que fará parte integrante da Ata da Assembleia Geral Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

Artigo 40.º  
(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto nos estatutos da UMP e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º  
(Alterações e Entrada em Vigor)

1. As alterações ao presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral têm de ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 dos Associados efetivos presentes ou



representados na respetiva sessão da Assembleia Geral que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP entra em vigor e produz os seus efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 7 de janeiro de 2021

O Conselho de Administração da UMP,

**Presidente** - Luís Alberto de Sá e Silva  
em representação de A Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista

**Vice-Presidente** – José dos Santos Almeida  
em representação da A Familiar de Espinho – Associação Mutualista

**Vice-Presidente** – João Filipe Cardoso Esteves  
em representação da Associação de Socorros Mútuos “*Protectora dos Artistas*” de Faro

**Vice-Presidente** – Luís Filipe de Mendonça Cristina de Barros  
em representação da MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

**Vice-Presidente** – Augusto Manuel Fraga Magalhães Abreu  
em representação da Associação de Socorros Mútuos Familiar Vimeirense



**UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**



**UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**